



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2014 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, n.º 424, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.147/0001-35, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita n.º509. Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **MARIA CLARICE FOCKINK ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.188.499/0001-20, com sede na Rua Guarita, nº 760, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pela Sra. **MARIA CLARICE FOCKINK**, brasileira, portadora da CI nº 1046922124, e do CPF nº 397.042.620-00, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 032/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
03	218	Und.	Óleo vegetal embalagem 900 ml;	3,65	795,70
05	340	Und.	Bolacha Maria doce embalagem 400 g;	3,65	1.241,00
06	262	Und.	Bolacha salgada cream cracker embalagem 400g;	3,65	956,30
14	548	Kgs.	Carne bovina moída de 1º qualidade, inspecionada, resfriada com até 10% de gordura e deverá ser moída no momento da	12,30	6.740,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			entrega;		
15	104	Und.	Carne bovina com osso moída de 1º inspecionada e resfriada;	11,70	1.216,80
16	516	kgs.	Coxa e sobrecoxa de frango, resfriada e embalada apropriadamente;	4,94	2.549,04
18	063	Und.	Vinagre de álcool embalagem 900 ml;	1,75	105,00
22	024	Und.	Gelatina de frutas embalagem 45 g;	0,95	22,80
23	005	Und.	Gelatina diet de frutas embalagem 45 g;	1,95	39,00
33	110	Und.	Creme de leite pasteurizado (nata) embalagem 300 g;	2,79	306,90
35	146	Und.	Sagu, embalagem 500 g;	3,69	538,74
36	130	Und.	Polvilho tipo 01 embalagem 500 g;	3,69	479,70
37	028	Und.	Leite de soja, embalagem Tetra Pack de 01 Lt;	4,64	129,92

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento dos gêneros alimentícios por parte da CONTRATADA é para os meses de maio e junho de 2014, e deverá ser feita nas quantidades e datas definidas nos cronogramas do Setor de Nutrição.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA deverá emitir termo de responsabilidade, garantindo que as mercadorias a serem entregues são de boa qualidade e que têm prazo de validade acima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega.

Parágrafo Único - TODAS AS MERCADORIAS E PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DENTRO DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, BEM COMO OBEDECER TODAS AS NORMAS BRASILEIRAS QUE REGULAM A SUA FABRICAÇÃO (INDUSTRIALIZAÇÃO), DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AO CONSUMIDOR FINAL.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Os gêneros alimentícios deverão ser retirados (pelo responsável da escola), no estabelecimento comercial da empresa vencedora, no local indicado na proposta, sendo que a montagem e o carregamento dos produtos serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

Os produtos e mercadorias a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos ou irregularidades em suas embalagens, que possam comprometer a conservação, o uso, o consumo, a resistência e a durabilidade dos mesmos, de acordo com os usos a que se destinam.

Verificada a desconformidade de algum dos produtos pela comissão de servidores municipais, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 15.121,30 (quinze mil cento e vinte e um reais e trinta centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho em **30 (trinta) DIAS**, após cada entrega das mercadorias, acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura devidamente quitada e atestada pelo servidor responsável do Setor de Nutrição, responsável pelo recebimento dos produtos e mediante a apresentação da fatura correspondente.

As notas fiscais deverão ser emitidas, conforme a requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data apazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECURSO FINANCEIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02.12.361.0060.2.059 - Manutenção da Merenda Escolar Fundamental (Meta 06.10)

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.02.12.365.0060.2.062 - Manutenção do Ensino Infantil e Pré-Escolar (Meta 06.11 e 06.12).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.361.0063.2.063 - Manutenção da Merenda Escolar - MEC/FAE - Fundamental (Meta 06.14).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.365.0063.2.073 - Programa PNAE - Creches (Meta 06.16).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.365.0063.2.074 - Programa PNAP - Pré-Escola (Meta 06.22).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.367.0060.2.172 - Manutenção da Merenda Escolar MEC/FAE - AEE (Meta 06.14).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) a contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde de que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;

f) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo acompanhamento da montagem e carregamento dos gêneros alimentícios, em todas as suas fases de execução, pelo seu Responsável ou Representante Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Convite n.º 082/2013, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes à espécie como, por exemplo, o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagem e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OMISSÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 25 de abril de 2014.

Contratante

Contratada

_____//_____

T E S T E M U N H A S